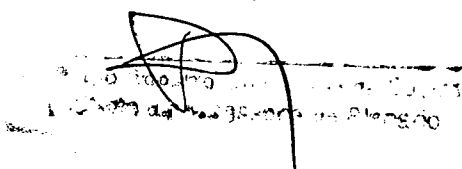


Em 10/06/03 LIDO
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº RQ 425/2003
(Do Sr. Deputado Izalci Lucas, Terceiro Secretário)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à ASSP.
Em 10/06/03.

Requer a anulação da votação, em
Segundo turno, dos Projetos de Lei
nº 2.977/2002 e 3.122/2002, bem
como a reabertura de discussão dos
mesmos para nova votação.



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal:**

Com fundamento no inciso II do § 1º do art. 39 e no inciso IX do
art. 145 do nosso Regimento Interno, requero a anulação da votação, em
Segundo turno, realizada na Sessão Extraordinária 132ª, do dia 26/11/2002,
dos Projetos de Lei nº 2.977/02 e 3.122/02, bem como a reinclusão dos
mesmos em Sessão oportuna, para que sejam reabertas a discussão e votação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 26/11/02, os Projetos de Lei nºs 2.977/02 e 3.122/02 foram
aprovados pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e pela
Comissão de Constituição e Justiça, na Sessão Extraordinária 131ª. Na
mesma Sessão, deveriam ter sido votados em primeiro turno, porém não
foram. Na Sessão Extraordinária seguinte, 132ª, no mesmo dia, os Projetos
foram aprovados em segundo turno, como se tivessem sido votados em
primeiro turno.

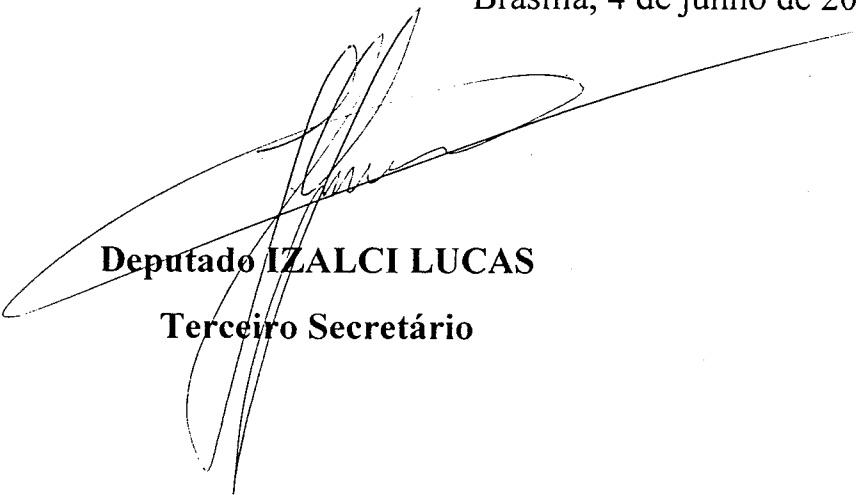


Como consequência dessa falha, a votação em segundo turno, na Sessão 132ª, sem que as proposições tivessem sido apreciadas em primeiro turno, deve ser anulada, e as proposições reincluídas em Sessão posterior, com base no fato de os procedimentos de apresentação de emendas de Plenário em primeiro turno serem diversos dos de segundo turno. A saber: no primeiro turno ou turno único, qualquer Deputado pode, durante a discussão, apresentar emendas de Plenário; já no segundo turno, exigem-se assinaturas de um sexto dos membros da Casa ou de Líderes que representem esse número, para a apresentação das emendas (art. 149, I e II, do Regimento Interno).

Dessa forma, se considerássemos a votação da Sessão 132ª como de primeiro turno, e as proposições fossem reincluídas em nova Sessão para apreciação em segundo turno, entendemos que haveria um enorme prejuízo processual, por eliminar a possibilidade de apresentação de emenda com apenas uma assinatura. Isto é, haveria supressão de prerrogativa dos parlamentares, com prejuízo ao direito que têm ao processo legislativo; seriam duas votações de segundo turno e nenhuma de primeiro turno. Esse dano no processo legislativo, portanto, viciaria irremediavelmente de nulidade a apreciação das proposições.

Pede deferimento.

Brasília, 4 de junho de 2003.



Deputado IZALCI LUCAS

Terceiro Secretário